



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.260, de 25 de novembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a corrigir em 7,06%, a partir de 1º de janeiro de 2023, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 15% (quinze por cento), aos contribuintes que pagarem o imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, com vencimento idêntico ao da 1ª parcela do pagamento parcelado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, **permanecendo** as demais disposições inalteradas.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 25 de novembro de 2022.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula: 26.58 - 4/1

*Recebida*  
*29/11/2022*  
*13h 10min*

Página 1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para corrigir em 7,06%, a partir de 1º de janeiro de 2023, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados, bem como conceder desconto em percentual de 15% para pagamento do IPTU em parcela única.

O reajuste no percentual acima mencionado está baseado na média dos seguintes índices acumulados de novembro de 2021 a outubro de 2022:

INCC: 9,8930

INPC: 6,4600

IGP-DI: 5,5640

IPCA: 6,8510

IGPM 6,5170

Na expectativa da apreciação e consequente aprovação da proposição em tela, firmamo-nos.

Três Coroas, 25 de novembro de 2022.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Página 2 de 2